



## RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0355/2026

**“Autoriza a doação de imóvel no Município de Guaramirim.”**

**Procedência:** Governador do Estado

**Relator (CCJ):** Deputado Pepê Colaço

**Relator (CFT):** Deputado Marcos Vieira

**Relator (CTASP):** Deputado Ivan Naatz

### I – RELATÓRIO CONJUNTO

Cuida-se de Relatório e Voto Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça (CCJ), Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), exarado conforme ajustado, ao Projeto de Lei nº 0355/2026, encaminhado a este Parlamento pelo Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 1820, de 20 de maio de 2026, para desafetar e doar ao Município de Guaramirim o seguinte imóvel:

[I] – uma área de 7.541,13 m<sup>2</sup> (sete mil, quinhentos e quarenta e um metros e treze décimos quadrados), parte de uma área maior, com benfeitorias não averbadas, localizada na Rodovia BR 280, nº 10.161, Bairro Avaí, Município de Guaramirim, matriculado sob o nº 1.066 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaramirim e cadastrado sob o nº 4689 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

De acordo com a Exposição de Motivos (EM) nº 13/2026/SEA, a doação pretendida visa à instalação de equipamentos públicos pela Municipalidade, destinados ao desenvolvimento de atividades físicas, sociais, culturais, educacionais e recreativas, bem como à execução de projetos voltados à melhoria da qualidade de vida da população.



Destacam-se os seguintes documentos que compõem a instrução do processo legislativo:

[1] Ofícios Gabinete/Gestão Convênios do Município de Guaramirim nºs 072/2025 e 01/2026, emitidos pela Prefeitura Municipal de Guaramirim, manifestando o interesse do Município na doação e contendo documentos com a discriminação do imóvel (Evento nº 2, pp. 2-4 e 19-47);

[2] Ofícios nº281/2025GAB.ED e nº 80/2025, lavrados, respectivamente, pela Coordenadoria Regional de Educação de Jaraguá do Sul, e pela 24ª Coordenadoria Regional de Educação, ambas da Secretaria de Estado da Educação (SED), posicionando-se favoravelmente ao pleito municipal, devidamente ratificados pelas Informações nºs 1152/2025/SED/DINE e 1244/2025/SED/DINE, expedidas pela Gerência de Infraestrutura, da Diretoria de Infraestrutura Escolar, e pela Informação nº261/2025/SED/DIEN/GEART/POE, emanada da Gerência de Articulação e Ofertas, da Diretoria de Ensino, também vinculadas àquela Secretaria (Evento nº 2, pp. 2-4, 9, 10-11 e 14-15, e 12-13);

[3] Avaliação do imóvel, efetuada pela Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade da Prefeitura Municipal de Guaramirim, homologada pela Gerência de Regularização Fundiária, da Diretoria de Gestão Patrimonial, da Secretaria de Estado da Administração (SEA) (Evento nº 2, pp. 65-67 e 68-69);

[4] Informações nº012 e nº 013/2026/SEA/GEIMO/SEARO, da Gerência de Bens Imóveis, da Diretoria de Gestão Patrimonial, da Secretaria da Administração (SEA), informando a ausência de impacto financeiro da proposta e a justificativa para dispensa de licitação para a doação pretendida (Evento nº 2, pp. 73-75 e 70-72); e,

[5] Pareceres nº 26/2026/SEA/COJUR e nº 47/2025/SEA/COJUR, lavrados pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração (SEA), com posicionamento favorável acerca da constitucionalidade/legalidade da proposta,



complementado pelo Despacho exarado em 13/02/2026, devidamente acolhidos pelo Secretário de Estado da Administração em 13/02/2026 (Evento nº 2, pp.48-64, 76-77 e 78-79).

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 26 de maio de 2026, com posterior encaminhamento às Comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; e de Trabalho, Administração e Serviço Público, para que estas se pronunciem conjuntamente sobre a matéria.

Até o presente momento, não foram protocoladas emendas ao Projeto de Lei.

É o relatório.

## **II – VOTO CONJUNTO**

Compete às Comissões de Constituição e Justiça (CCJ), de Finanças e Tributação (CFT), e de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), de forma conjunta, conforme acordado, examinar o Projeto de Lei em comento quanto aos aspectos [I] constitucionais e legais, [II] orçamentário-financeiros, e [III] do interesse público, de acordo com o art. 144, I, II e III, do Regimento Interno.



## II.1 – VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça analisar a matéria quanto aos aspectos insculpidos no art. 72, inciso I, c/c o art. 144, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia, ou seja, de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Sob o aspecto da constitucionalidade, a proposição observa o disposto no § 1º do art. 12 da Constituição do Estado, segundo o qual a doação de bens imóveis públicos depende de prévia autorização legislativa, bem como se insere na esfera de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 50 da Carta Estadual.

A matéria também se harmoniza com o art. 76, inciso I, alínea “b”, e §§ 2º e 6º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que admite a doação de imóvel público a outro ente da Administração Pública, desde que presente o interesse público, haja avaliação prévia, haja dispensa de licitação em caso de interesse público devidamente justificado e conste cláusula de reversão.

No âmbito da legislação estadual, a proposição encontra fundamento na Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, que autoriza a doação ou utilização gratuita de bens dominicais do Estado para uso próprio de entidade de direito público e exige, sob pena de nulidade, a cláusula de reversão ao patrimônio estadual, requisito contemplado no art. 3º do Projeto de Lei.

De outro vértice, por se tratar de ano eleitoral, cumpre observar que o projeto de lei não afronta a proibição contida no §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, por se tratar o donatário de ente público.

Nesses termos, o caso em exame implica doação com encargo (**não gratuita**), entre entes públicos – o Estado de Santa Catarina e o Município de Guaramirim – com finalidade diretamente ligada ao atendimento do interesse



público, qual seja, promover a instalação de equipamentos públicos destinados ao desenvolvimento de atividades físicas, sociais, culturais, educacionais e recreativas, bem como a execução de projetos voltados à melhoria da qualidade de vida da população.

Ademais, a instrução dos autos evidencia a presença dos documentos necessários à regular tramitação da matéria, entre os quais as matrículas atualizadas dos imóveis, os cadastros patrimoniais, a avaliação prévia, a manifestação de interesse do Município e o parecer jurídico da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração.

Quanto à juridicidade, não se vislumbram óbices à tramitação da proposição. Ao contrário, os elementos constantes dos autos demonstram a existência de finalidade pública determinada, com imposição de encargo (arts. 2º e 6º) e previsão expressa de reversão patrimonial nas hipóteses de descumprimento (arts. 3º, 4º e 5º), em consonância com a disciplina constitucional e legal aplicável.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, **voto pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0355/2026.**



## II.2 – VOTODA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Compete à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se quanto à adequação orçamentária e financeira da matéria, bem como, quanto à doação de bens imóveis de todos os Poderes e órgãos constituídos, nos termos do art. 73, II e XII, c/c art. 144, II, do Regimento Interno desta Casa.

Do exame da matéria, constata-se que a proposição não acarreta impacto orçamentário ou financeiro direto ao Estado, uma vez que o Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a desafetação e a doação de imóvel ao Município de Guaramirim, mantendo-se, como encargo legal, a finalidade pública de instalação de equipamentos públicos destinados ao desenvolvimento de atividades físicas, sociais, culturais, educacionais e recreativas, bem como a execução de projetos voltados à melhoria da qualidade de vida da população.

Ressalte-se que a execução das ações relacionadas ao uso, à conservação, à manutenção e à regularização do imóvel, bem como eventuais despesas operacionais, tributárias e administrativas dele decorrentes, incumbirão ao donatário, na forma prevista na proposição, vedando-se ao Estado arcar com quaisquer ônus relacionados à execução da Lei. Desse modo, a transferência patrimonial pretendida não gera compromissos financeiros futuros para a Administração Estadual.

Trata-se, portanto, de medida financeiramente neutra e orientada pelo interesse público, por viabilizar a adequada destinação de bem público já utilizado em atividade essencial de prestação de serviços educacionais, sem repercussão negativa sobre o equilíbrio das contas estaduais.

Nesse norte, ressalta-se a Informação nº012/2026/SEA/GEIMO/SEARO, da Gerência de Bens Imóveis, da Diretoria de Gestão Patrimonial, da Secretaria da Administração (SEA), indicando a ausência de impacto financeiro da proposta (Evento nº 2, pp. 70-72).



Assim, por estar tecnicamente instruída e inexistindo impacto financeiro, é o voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0355/2026.



### **II.3 – VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

Compete à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público apreciar o mérito da proposição, especialmente quanto ao atendimento do interesse público e à adequada destinação do patrimônio estadual (art. 80, XI, e art. 144, III, do Regimento Interno).

Do exame dos autos, verifica-se que a doação de imóvel prevista no PL nº 0355/2026 atende ao interesse público, uma vez que se alinha aos objetivos constitucionais de promoção da cidadania, da dignidade da pessoa humana e do desenvolvimento social sustentável.

A medida mostra-se conveniente e oportuna, pois possibilitará à Municipalidade a ampliação e o fortalecimento de políticas públicas, em conformidade com a finalidade pública estabelecida na proposição.

Ante o exposto, por se encontrar atendido o interesse público, é o voto, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0355/2026.**

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço  
Relator na Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Marcos Vieira  
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Ivan Naatz  
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público